

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 028/2024, de 17 de janeiro de 2024.

Divulga os feriados e pontos facultativos para o exercício de 2024, para os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os feriados nacionais, estaduais e municipais e os dias de ponto facultativo para o exercício de 2024, para os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta:

- 1º de janeiro (segunda-feira), **Confraternização Universal** feriado nacional;
- 12 de fevereiro (segunda-feira), **Carnaval** ponto facultativo;
- 13 de fevereiro (terça-feira), Carnaval ponto facultativo;
- 29 de março (sexta-feira), Paixão de Cristo feriado nacional;
- 21 de abril (domingo), **Tiradentes** feriado nacional;
- 1º de maio (quarta-feira), **Dia do Trabalhador** feriado nacional;
- 30 de maio (quinta-feira) Corpus Christi ponto facultativo;
- 31 de maio (sexta-feira), **Dia Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças** feriado municipal;
- 25 de julho (quinta-feira), Aniversário do Município feriado municipal;
- 26 de julho (sexta-feira), Aniversário do Município ponto facultativo;
- 7 de setembro (sábado), **Independência do Brasil** feriado nacional;
- 12 de outubro (sábado), Nossa Senhora Aparecida feriado nacional;
- 28 de outubro (segunda-feira), **Dia do Servidor Público** ponto facultativo
- 2 de novembro (sábado), Finados feriado nacional;
- 15 de novembro (sexta-feira), **Proclamação da República** feriado nacional;
- 20 de novembro (quarta-feira), Dia de Zumbi e da Consciência Negra feriado nacional;
- 25 de dezembro (quarta-feira), Natal feriado nacional.
- § 1º Com referência aos pontos facultativos, os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde, segurança pública, Cemitério Municipal, entre outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.
- § 2º A Secretaria de Educação e Cultura deverá obedecer ao calendário escolar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 17 de janeiro de 2024.

Antonio França Benjamim **Prefeito**

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Solange Aparecida de Lima Secretária de Administração e Planejamento

